



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4939 Ponta Porã-MS 08 Maio de 2026

Poder Executivo

Edital

ADENDO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO Nº: 18.087/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/2026

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a Aquisição (fornecimento) de equipamentos para academia ao ar livre e parque infantil/playground, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme especificações técnicas, quantidades e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência.

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante a Superintendência de Compras e Licitações, informa os interessados que houve alteração no texto do ato convocatório, conforme solicitado pela Comunicação Interna 538/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Parecer Jurídico nº 967/2026/PGM. Após análise da área técnica competente, ficam promovidas as seguintes alterações no Termo de Referência:

DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA – DETALHES DOS ITENS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PARQUE INFANTIL/PLAYGROUND:

ONDE SE LÊ:

“5.10. Playground

Descrição: Estrutura multifuncional modular que combina diversos brinquedos integrados, incluindo torres com coberturas, plataformas em diferentes níveis, escorregadores, pontes, redes de escalada, balanços e outros elementos lúdicos.

Especificações Técnicas:

Estrutura Principal: Composta por pilares em madeira de lei tratada em autoclave (eucalipto ou similar) ou tubos de aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática.

Torres e Plataformas: Mínimo de duas torres com alturas diferenciadas (entre 1,5m e 2,5m), interligadas por passarelas ou pontes. Plataformas com piso em madeira plástica ou compensado naval antiderrapante, com guarda-corpo de segurança conforme NBR 16071.

Coberturas: Torres com coberturas em telhas de fibrocimento, plástico ou metal, nas cores vivas (laranja, amarelo, azul, verde), fixadas adequadamente à estrutura.

Escorregadores: Mínimo de dois escorregadores em fibra de vidro ou plástico rotomoldado (PEAD), com comprimentos variados (entre 2,5m e 3,5m), cores vivas, superfície lisa e bordas elevadas para segurança.

Elementos de Escalada: Rede de escalada em corda náutica ou escada vertical em tubos metálicos com degraus antiderrapantes.

Balanços: Estrutura lateral com balanços (mínimo 2 lugares), conforme especificações do item 5.1 ou 5.2.

Painéis Lúdicos: Painéis interativos em plástico rotomoldado com jogos educativos, cores e formas.

Dimensões Totais: Comprimento aproximado de 10 metros x Largura de 10 metros, conforme projeto modular.

Área de Segurança: Área livre de circulação de 13m x 13m (169m²), conforme NBR 16071, com piso de absorção de impacto (areia, grama sintética com base amortecedora, piso emborrachado ou similar).

Conformidade: O projeto completo deve atender integralmente a ABNT NBR 16071/2021, incluindo memorial descritivo, planta baixa, layout 3D e especificação de todos os componentes.

Documentação: A licitante deverá apresentar projeto executivo completo, incluindo planta de situação, elevações, detalhes construtivos e especificação de materiais.

Imagem Ilustrativa:”

**LEIA- SE:****“5.10. Playground**

Descrição: Estrutura multifuncional modular que combina diversos brinquedos integrados, incluindo torres com coberturas, plataformas em diferentes níveis, escorregadores, pontes, redes de escalada, balanços, painéis lúdicos e demais elementos recreativos, destinada ao uso infantil em área pública externa.

Estrutura principal: A estrutura principal do playground, compreendendo pilares, torres e passarelas, poderá ser fabricada em madeira de lei tratada em autoclave, tubos de aço carbono com tratamento anticorrosivo, madeira plástica (PEAD reciclado), plástico rotomoldado estrutural ou materiais equivalentes, desde que o produto ofertado atenda integralmente aos requisitos mínimos de desempenho previstos na ABNT NBR 16071/2021, especialmente quanto à resistência mecânica, estabilidade estrutural, segurança dos usuários, durabilidade, resistência à exposição solar, umidade e intempéries, bem como ausência de elementos que representem risco aos usuários.

Torres e plataformas: Deverão possuir, no mínimo, duas torres com alturas diferenciadas, interligadas por passarelas ou pontes, com plataformas em material resistente, antiderrapante e seguro, podendo ser fabricadas em madeira plástica, compensado naval tratado, PEAD, plástico rotomoldado, material metálico tratado ou equivalente, com guarda-corpo de segurança em conformidade com a ABNT NBR 16071/2021.

Coberturas: As torres deverão possuir coberturas adequadas ao uso externo, fabricadas em material resistente, atóxico e compatível com as condições ambientais, tais como plástico rotomoldado, fibra de vidro, material metálico tratado, telhas apropriadas ou equivalente, em cores vivas, devidamente fixadas à estrutura.

Escorregadores: Deverá possuir, no mínimo, dois escorregadores em fibra de vidro, plástico rotomoldado (PEAD) ou material equivalente, com comprimentos compatíveis com o projeto modular, superfície lisa, acabamento seguro, bordas elevadas e ausência de rebarbas, cantos vivos ou quaisquer elementos que possam ocasionar riscos aos usuários.

Elementos de escalada: Poderão ser compostos por rede de escalada em corda náutica, escada vertical em tubos metálicos com degraus antiderrapantes ou outros elementos equivalentes, desde que atendidos os requisitos de segurança, resistência e acessibilidade e aplicáveis.

Balanços: A estrutura lateral com balanços deverá possuir, no mínimo, dois lugares, observadas as especificações técnicas dos itens correspondentes do Termo de Referência e os requisitos da ABNT NBR 16071/2021.

Painéis lúdicos: Poderão ser compostos por painéis interativos em plástico rotomoldado, PEAD, madeira plástica, material metálico tratado ou equivalente, com jogos educativos, cores e formas, observadas as condições de segurança, acabamento e resistência exigidas para uso infantil em área pública.

Dimensões totais: Comprimento aproximado de 10 metros x largura de 10 metros, conforme projeto modular do equipamento ofertado, admitidas variações compatíveis com o modelo apresentado, desde que mantida a funcionalidade, a segurança e o atendimento à necessidade pública.

Área de segurança: Deverá ser observada área livre de circulação e segurança compatível com a altura de queda, zona de uso e demais requisitos previstos na ABNT NBR 16071/2021, observada, como referência mínima, a área de 13m x 13m constante da especificação original, ou área superior quando tecnicamente exigida pelo projeto do equipamento ofertado, inclusive quanto ao piso de absorção de impacto, quando aplicável.

Conformidade técnica: O projeto completo deverá atender integralmente à ABNT NBR 16071/2021, incluindo requisitos de segurança, métodos de ensaio, áreas de circulação, zona de segurança, altura de queda, estabilidade, resistência estrutural, instalação, inspeção e manutenção, sem prejuízo das demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

Documentação técnica e momento de apresentação: A comprovação do atendimento aos requisitos de desempenho deverá ocorrer mediante documentação técnica idônea, específica para o modelo ofertado, a ser apresentada exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, como condição para a homologação do certame, assinatura do contrato ou recebimento do objeto, conforme definido no edital retificado, não constituindo requisito de habilitação geral a ser cumprido por todos os licitantes na fase inicial da disputa.

Para fins de comprovação técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso e em conformidade com o edital retificado:

- Projeto executivo completo, contendo planta baixa, elevações, layout 3D e especificação dos materiais;
- Memorial descritivo com as características técnicas de cada material utilizado;
- Catálogo técnico do fabricante, com imagens, dimensões e especificações dos materiais;
- Certificado ou laudo técnico de conformidade com a ABNT NBR 16071/2021, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou entidade equivalente, específico para o modelo ofertado;
- Demais documentos técnicos necessários à verificação da segurança, resistência, durabilidade e adequação do produto às normas aplicáveis, quando solicitados pela Administração.

Imagem ilustrativa: As imagens eventualmente constantes do Termo de Referência ou do edital possuem caráter meramente ilustrativo e referencial, destinando-se apenas à indicação da configuração geral e funcional do equipamento, não sendo aptas a definir, limitar ou vincular especificações técnicas de materiais, dimensões ou requisitos de desempenho. Para todos os fins, prevalecerá a descrição técnica constante do Termo de Referência e deste Adendo.”



DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026:

ONDE SE LÊ:

“11.7. Comprovação da Qualidade dos Materiais e Processos

11.7.1. Para assegurar a durabilidade e a qualidade dos equipamentos fornecidos, a licitante deverá apresentar laudos técnicos ou relatórios de ensaio emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO ou entidade equivalente, comprovando o atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto aos processos de tratamento de superfície, pintura e resistência à corrosão.

11.7.2. Quando aplicável, poderão ser apresentados documentos que comprovem conformidade com normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente relacionadas a:

- preparação de superfície para pintura;
- espessura e aderência de revestimentos;
- resistência à corrosão;
- qualidade dos processos de soldagem.

11.8. Controle de Qualidade dos Processos de Fabricação

Quando aplicável, a licitante poderá apresentar documentação técnica que demonstre a padronização e controle dos processos de fabricação utilizados nos equipamentos, tais como registros de qualificação de procedimento de soldagem, laudos técnicos ou certificações de qualidade emitidas por organismos reconhecidos.”

LEIA- SE:

“11.7. Comprovação do Atendimento aos Requisitos de Desempenho, Qualidade e Segurança e da Qualidade dos Processos de Fabricação:

11.7.1. A comprovação do atendimento aos requisitos de desempenho, qualidade, durabilidade e segurança dos equipamentos de saúde e de parque infantil/playground dar-se-á por meio de **documentação técnica idônea**, compatível com o objeto licitado e com o modelo efetivamente ofertado, podendo incluir, quando aplicável:

I - projeto executivo ou desenho técnico do equipamento

II – memorial descritivo contendo especificações dos materiais, processos de fabricação, tratamento de superfície, pintura, soldagem e proteção anticorrosiva;

III – catálogo técnico ou ficha técnica do fabricante, específico para o modelo ofertado;

IV – laudos de ensaio, relatórios técnicos ou certificados de conformidade emitidos por **laboratório acreditado pelo INMETRO ou por entidade equivalente**, que comprovem o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

11.7.2. Para os equipamentos de parque infantil/playground, a documentação técnica deverá comprovar, de forma expressa, a conformidade com a **ABNT NBR 16071:2021**, ou norma que venha a substituí-la, abrangendo, no mínimo, os requisitos de segurança, resistência mecânica, durabilidade e proteção dos usuários.

11.7.3. Quando pertinente ao objeto, poderão ser apresentados documentos que comprovem conformidade com normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou por entidade equivalente, especialmente aquelas relacionadas a:

- a) preparação de superfície para pintura;
- b) espessura, aderência e qualidade dos revestimentos;
- c) resistência à corrosão;
- d) qualidade e controle dos processos de soldagem.

11.7.4. Quando aplicável, poderá ser exigida documentação técnica que demonstre a padronização e o controle dos processos de fabricação empregados nos equipamentos ofertados, tais como:

I – registros de qualificação de procedimentos de soldagem;

II – laudos técnicos de controle de qualidade;

III – certificações de sistemas ou processos produtivos emitidas por organismos reconhecidos.

11.8. Momento de Apresentação da Documentação Técnica

11.8.1. A documentação técnica referida no item 11.7 **não constituirá requisito de habilitação geral**, não sendo exigida de todos os licitantes na fase inicial da disputa.

11.8.2. A apresentação dos laudos laboratoriais, certificados de conformidade, relatórios de ensaio e demais documentos técnicos comprobatórios será exigida **exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, como condição para:

I – a homologação do certame; e/ou

II – a assinatura do contrato; e/ou

III – o recebimento definitivo do objeto, conforme disciplinado no termo de referência e na minuta contratual.

11.8.3. A não apresentação da documentação técnica exigida nos prazos e condições estabelecidos, ou a constatação de que o produto ofertado não atende às normas técnicas e aos requisitos de desempenho definidos no edital e no termo de referência, poderá implicar:

I – a não homologação do certame em favor do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando a exigência ocorrer nessa fase; e/ou

II – a recusa da assinatura do contrato, quando a exigência estiver vinculada a essa etapa; e/ou

III – a rejeição do objeto no recebimento provisório ou definitivo, quando a comprovação estiver associada à fase de entrega, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.”

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Termo de Referência e do Edital que não conflitarem com o presente adendo.

Ponta Porã/MS, 07 de maio de 2026.

Diogo Victor Bello

Pregoeiro

Aviso

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.934/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação, faz saber que se encontra disponível o Credenciamento nº 02/2025, objetivando o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos nas Juntas Comerciais dos Estados, visando à formação de banco de credenciados aptos à futura contratação de serviços de preparação, organização e condução de leilões eletrônicos via web, para alienação onerosa de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos pertencentes ao Município de Ponta Porã/MS, fundamentada na Lei 14.133/21.

Os interessados poderão obter o edital e anexos nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/>, ou ainda <https://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>.

CRENCIAMENTO: Envio do Pedido de Credenciamento e documentos de habilitação a partir do dia 08/05/2026 até às 23h59min do dia 07/05/2027, pelo endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>.

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 08/05/2026 A 07/05/2027 – O edital permanecerá aberto neste período, para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

Do Pedido de Credenciamento: Modelo de Pedido de Credenciamento conforme ANEXO II.

Prazo para entrega da documentação para participação no sorteio da lista inicial: 08/06/2026 às 08h59min (horário de Brasília)

Sessão Pública para Sorteio da lista inicial: 10/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: forma paralela e não excludente.

Por questões de organização administrativa, após a divulgação da primeira lista de credenciados, a análise de novos requerimentos terá início até o quinto dia útil do mês seguinte do recebimento dos pedidos e respectivas documentações.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Local/Ambiente de Recebimento da Documentação para Credenciamento: Exclusivamente pelo Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Ponta Porã-MS, 07 de maio de 2026.

Carlos Manoel Velilha Junior

Agente de Contratação

SEGUNDO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.087/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a abertura da licitação acima mencionada, foi prorrogada para o dia **21 de maio de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)**.

Objeto: Aquisição (fornecimento) de equipamentos para academia ao ar livre e parque infantil/playground, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme especificações técnicas, quantidades e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>

Código de Pré Publicação no e-Sfinge: "E7EA94FA97E7C65BA2029EA9C09C3958CC9E2CE5"

ID Remessa Online: "6512898"

Ponta Porã-MS, 07 de maio de 2026.

Diogo Víctor Bello
Pregoeiro

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00605/2026)
RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	MUNICIPIO PONTA PORA	CNPJ:	03.434.792/0001-09
Endereço:	RUA GUIA LOPES 663	CEP:	79.904-654
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	6730100807	Complemento:	
E-mail:	contabilidade@pontapora.ms.gov.br	Data início da	01/01/2025
Representante	EDUARDO ESGAIB CAMPOS		
CPF:	250.656.961-87		
Cargo:	PREFEITO		
E-mail:	gabinete@pontapora.ms.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã -	CNPJ:	01.990.043/0001-24
Endereço:	Rua 7 de setembro, n.º 409	CEP:	79904-682
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3431-7564
Telefone:	673431-7564	Complemento:	
E-mail:	previpora@pontapora.ms.gov.br	Data início da	01/01/2023
Representante	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA		
CPF:	991.292.051-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidencia@previpora.ms.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI COMPLEMENTAR Nº281 DE 16-12-2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ é CREDOR junto ao DEVEDOR MUNICIPIO PONTA PORA da quantia de R\$ 9.110.903,04 (nove milhões e cento e dez mil e novecentos e três reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2025 a 02/2026, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a MUNICIPIO PONTA PORA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 9.110.903,04 (nove milhões e cento e dez mil e novecentos e três reais e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 151.848,38 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 151.848,38 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), vencerá em 20/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI COMPLEMENTAR Nº281.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00605/2026)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Ponta Porã - MS / 18/12/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Ponta Porã - 03.434.792/0001-09

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito

CPF: 250.656.961-87

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00605/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/04/2026
13674128896	FABRÍCIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/04/2026 11:20:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2354434&crc=7B347420>, informando o código verificador: 2354434 e código CRC: 7B347420.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00605/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

EDUARDO ESGAIB CAMPOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00605/2026, firmado entre o/a MUNICÍPIO PONTA PORÁ e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÁ em 18/12/2025, foi publicado em ___/___/_____ no

- () mural
 () jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
 () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ponta Porã, ___/___/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/04/2026
13674128896	FABRICIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/04/2026 11:20:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2354434&crc=7B347420>, informando o código verificador: 2354434 e código CRC: 7B347420.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00605/2026	Data	17/03/2026
Valor consolidado	9.110.903,04	Valor da prestação inicial	151.848,38
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/04/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Ponta Porã/MS	CNPJ	03.434.792/0001-09
Representante Legal	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	CPF	250.656.961-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	078-7
		Conta nº	11508-8

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ	CNPJ	01.990.043/0001-24
Representante Legal	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	CPF	991.292.051-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	078-7
		Conta nº	22130-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ponta Porã/MS - 18/12/2025

ASSINATURAS**BANCO DO BRASIL (*)**

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/04/2026
13674128896	FABRICIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/04/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/04/2026 11:20:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2354434&crc=7B347420>, informando o código verificador: 2354434 e código CRC: 7B347420.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00607/2026)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Ponta Porã/MS	CNPJ:	03.434.792/0001-09
Endereço:	RUA GUIA LOPES, N.º 663	CEP:	79904-654
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	673926-6710	Complemento:	
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br	Data início da	01/01/2023
Representante	EDUARDO ESGAIB CAMPOS		
CPF:	250.656.961-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	cnobrega@pontapora.ms.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã -	CNPJ:	01.990.043/0001-24
Endereço:	Rua 7 de setembro, n.º 409	CEP:	79904-682
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3431-7564
Telefone:	673431-7564	Complemento:	
E-mail:	previpora@pontapora.ms.gov.br	Data início da	01/01/2023
Representante	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA		
CPF:	991.292.051-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidencia@pevipora.ms.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OS DÉBITOS COM O RPPS e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ponta Porã da quantia de R\$ 13.573.760,54 (treze milhões e quinhentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2025 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ponta Porã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 13.573.760,54 (treze milhões e quinhentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 45.245,87 (quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 45.245,87 (quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,34% ao mês (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº EC136/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00607/2026)
RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,34% ao mês (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,34% ao mês (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ponta Porã - MS / 18/12/2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00607/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2026
13674128896	FABRÍCIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 22/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/04/2026 12:50:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2343550&crc=4C230F3B>, informando o código verificador: 2343550 e código CRC: 4C230F3B.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00607/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

EDUARDO ESGAIB CAMPOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00607/2026, firmado entre o/a Ponta Porã e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ em 18/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
 () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ponta Porã, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2026
13674128896	FABRICIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 22/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/04/2026 12:50:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2343550&crc=4C230F3B>,
 informando o código verificador: 2343550 e código CRC: 4C230F3B.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00607/2026	Data	17/03/2026
Valor consolidado	13.573.760,54	Valor da prestação inicial	45.245,87
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/02/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Ponta Porã/MS		CNPJ	03.434.792/0001-09	
Representante Legal	EDUARDO ESGAIB CAMPOS		CPF	250.656.961-87	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	078-7	Conta nº	11508-8

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÁ		CNPJ	01.990.043/0001-24	
Representante Legal	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA		CPF	991.292.051-15	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	078-7	Conta nº	22130-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ponta Porã/MS - 18/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2026
13674128896	FABRICIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 22/04/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/04/2026 12:50:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2343550&crc=4C230F3B>, informando o código verificador: 2343550 e código CRC: 4C230F3B.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00649/2026)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Ponta Porã/MS	CNPJ:	03.434.792/0001-09
Endereço:	RUA GUIA LOPES, N.º 663	CEP:	79904-654
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	673926-6710	Complemento:	
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br	Data início da	01/01/2023
Representante	EDUARDO ESGAIB CAMPOS		
CPF:	250.656.961-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	cnobrega@pontapora.ms.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã -	CNPJ:	01.990.043/0001-24
Endereço:	Rua 7 de setembro, n.º 409	CEP:	79904-682
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3431-7564
Telefone:	673431-7564	Complemento:	
E-mail:	previpora@pontapora.ms.gov.br	Data início da	01/01/2023
Representante	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA		
CPF:	991.292.051-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidencia@pevipora.ms.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 4.696 de 13 de outubro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ponta Porã da quantia de R\$ 13.541.947,83 (treze milhões e quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ponta Porã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 13.541.947,83 (treze milhões e quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 45.139,83 (quarenta e cinco mil e cento e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 45.139,83 (quarenta e cinco mil e cento e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,34% ao mês (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº EC nº 136/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00649/2026)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,34% ao mês (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,34% ao mês (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ponta Porã - MS / 18/12/2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00649/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2026
13674128896	FABRÍCIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 22/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/04/2026 12:50:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2343554&crc=7006A50B>, informando o código verificador: 2343554 e código CRC: 7006A50B.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00649/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

EDUARDO ESGAIB CAMPOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00649/2026, firmado entre o/a Ponta Porã e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÁ em 18/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
 () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ponta Porã, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2026
13674128896	FABRICIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 22/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/04/2026 12:50:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2343554&crc=7006A50B>,
 informando o código verificador: 2343554 e código CRC: 7006A50B.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00649/2026	Data	18/12/2025
Valor consolidado	13.541.947,83	Valor da prestação inicial	45.139,83
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/02/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Ponta Porã/MS		CNPJ	03.434.792/0001-09	
Representante Legal	EDUARDO ESGAIB CAMPOS		CPF	250.656.961-87	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	078-7	Conta nº	11508-8

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÁ		CNPJ	01.990.043/0001-24	
Representante Legal	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA		CPF	991.292.051-15	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	078-7	Conta nº	22130-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ponta Porã/MS - 18/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2026
13674128896	FABRICIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 22/04/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/04/2026 12:50:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2343554&crc=7006A50B>, informando o código verificador: 2343554 e código CRC: 7006A50B.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00650/2026)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Ponta Porã/MS	CNPJ:	03.434.792/0001-09
Endereço:	RUA GUIA LOPES, N.º 663	CEP:	79904-654
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	673926-6710	Complemento:	
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br	Data início da	01/01/2023
Representante	EDUARDO ESGAIB CAMPOS		
CPF:	250.656.961-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	cnobrega@pontapora.ms.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã -	CNPJ:	01.990.043/0001-24
Endereço:	Rua 7 de setembro, n.º 409	CEP:	79904-682
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3431-7564
Telefone:	673431-7564	Complemento:	
E-mail:	previpora@pontapora.ms.gov.br	Data início da	01/01/2023
Representante	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA		
CPF:	991.292.051-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidencia@pevipora.ms.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei n° 4.696 de 13 de outubro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ponta Porã da quantia de R\$ 11.395.479,08 (onze milhões e trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Port. 14.816/2020 - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2020 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ponta Porã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.395.479,08 (onze milhões e trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 37.984,93 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 37.984,93 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,34% ao mês (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° EC n° 136/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00650/2026)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,34% ao mês (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,34% ao mês (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ponta Porã - MS / 18/12/2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00650/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2026
13674128896	FABRÍCIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 22/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/04/2026 12:50:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2343558&crc=35D6024>, informando o código verificador: 2343558 e código CRC: 35D6024A.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00650/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

EDUARDO ESGAIB CAMPOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00650/2026, firmado entre o/a Ponta Porã e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÁ em 18/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
 () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ponta Porã, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2026
13674128896	FABRICIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 22/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/04/2026 12:50:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2343558&crc=35D6024A>, informando o código verificador: 2343558 e código CRC: 35D6024A.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00650/2026	Data	18/12/2025
Valor consolidado	11.395.479,08	Valor da prestação inicial	37.984,93
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/02/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Ponta Porã/MS		CNPJ	03.434.792/0001-09	
Representante Legal	EDUARDO ESGAIB CAMPOS		CPF	250.656.961-87	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	078-7	Conta nº	11508-8

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÁ		CNPJ	01.990.043/0001-24	
Representante Legal	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA		CPF	991.292.051-15	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	078-7	Conta nº	22130-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ponta Porã/MS - 18/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2026
13674128896	FABRICIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 22/04/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/04/2026 12:50:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2343558&crc=35D6024A>, informando o código verificador: 2343558 e código CRC: 35D6024A.

Assinado eletronicamente por:
F9025539 - SEBASTIAO VANDERLAN BORGES SOARES - 23/04/2026 às 15:09
Código Validação: 357120920647262
<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00651/2026)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Ponta Porã/MS	CNPJ:	03.434.792/0001-09
Endereço:	RUA GUIA LOPES, N.º 663	CEP:	79904-654
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	673926-6710	Complemento:	
E-mail:	fazenda@pontapora.ms.gov.br	Data início da	01/01/2023
Representante	EDUARDO ESGAIB CAMPOS		
CPF:	250.656.961-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	cnobrega@pontapora.ms.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã -	CNPJ:	01.990.043/0001-24
Endereço:	Rua 7 de setembro, n.º 409	CEP:	79904-682
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3431-7564
Telefone:	673431-7564	Complemento:	
E-mail:	previpora@pontapora.ms.gov.br	Data início da	01/01/2023
Representante	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA		
CPF:	991.292.051-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidencia@pevipora.ms.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 4.696 de 13 de outubro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ponta Porã da quantia de R\$ 26.940.167,14 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil e cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2004 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ponta Porã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 26.940.167,14 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil e cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 89.800,56 (oitenta e nove mil e oitocentos reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 89.800,56 (oitenta e nove mil e oitocentos reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,34% ao mês (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº EC nº 136/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00651/2026)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,34% ao mês (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,34% ao mês (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ponta Porã - MS / 18/12/2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00651/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2026
13674128896	FABRÍCIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 22/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/04/2026 12:50:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2343375&crc=3AE539CD>, informando o código verificador: 2343375 e código CRC: 3AE539CD.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00651/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

EDUARDO ESGAIB CAMPOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00651/2026, firmado entre o/a Ponta Porã e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÁ em 18/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
 () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ponta Porã, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2026
13674128896	FABRICIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 22/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/04/2026 12:50:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2343375&crc=3AE539CD>,
 informando o código verificador: 2343375 e código CRC: 3AE539CD.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00651/2026	Data	18/12/2025
Valor consolidado	26.940.167,14	Valor da prestação inicial	89.800,56
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/02/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Ponta Porã/MS		CNPJ	03.434.792/0001-09	
Representante Legal	EDUARDO ESGAIB CAMPOS		CPF	250.656.961-87	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	078-7	Conta nº	11508-8

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÁ		CNPJ	01.990.043/0001-24	
Representante Legal	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA		CPF	991.292.051-15	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	078-7	Conta nº	22130-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ponta Porã/MS - 18/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25065696187	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/04/2026
99129205115	RAFAEL FRACAO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2026
13674128896	FABRICIO DA COSTA CERVIERI	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 22/04/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/04/2026 12:50:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2343375&crc=3AE539CD>, informando o código verificador: 2343375 e código CRC: 3AE539CD.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 07 DE MAIO DE 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 4.126, de 16 de outubro de 2015, conforme deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária nº 106, realizada em 07 de maio de 2026, conforme consta em ata,

Resolve:

Art. 1º Deliberar favoravelmente pela aprovação do **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos generalistas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã**, conforme quadro anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de maio de 2026.

Estelita Aparecida Ajala
Presidente do CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTA PORÃ
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PARA UMA VIDA MELHOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Abertura de processo destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos generalistas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	GENERALISTA-MEDICO ZONA URBANA	4 HRS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS 20 HORAS POR SEMANA	36	7.510,00	270.360,00
2	GENERALISTA-MEDICO ZONA URBANA	6 HRS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS 30 HORAS POR SEMANA	60	12.114,00	726.840,00
3	GENERALISTA-MEDICO ZONA RURAL	6 HRS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS 30 HORAS POR SEMANA	12	12.926,37	155.116,44
4	GENERALISTA-MEDICO ZONA RURAL	8 HRS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS 40 HORAS POR SEMANA	96	18.526,16	1.778.511,36
5	GENERALISTA-MEDICO ZONA URBANA	8 HRS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS 40 HORAS POR SEMANA	276	15.345,00	4.235.220,00
6	GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATORIO DO MUNICIPIO NA ZONA URBANA	HORA	40776	106,92	4.359.769,92
7	GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATORIO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO	HORA	19140	113,40	2.170.476,00
8	GENERALISTA PLANTONISTA COM QUALIFICAÇÃO EM SAÚDE DA MULHER	HORA	2096	106,92	224.104,32
9	GENERALISTA-SOBREA VISO DO SERVIÇO DE DECLARAÇÃO DE OBITO	HORA	8760	33,47	293.197,20
10	GENERALISTA - PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	756	106,63	80.612,28

R\$ 14.294.207,52

Extrato

APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA – CONTRATO Nº 119/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 8.955/2024 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Procede-se à presente apostila para alteração da razão social da sociedade empresária contratada através do Contrato n.º 119/2025 – Credenciamento nº 001/2025 – Inexigibilidade nº 01/2025, para que passe a constar “**CLÍNICA MÉDICA KARDIA MEDICAL CENTER LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.096.976/0001-57, com sede na Avenida Brasil, nº 2886, Centro, no Município de Ponta Porã/MS”, no lugar de “**INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E SERVIÇOS MÉDICOS KARDIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.096.976/0001-57, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 200, Bairro Centro, no Município de Ponta Porã/MS”, em virtude da alteração do nome empresarial no Contrato Social da Contratada e de seu endereço, informada pela Secretaria Municipal de Saúde através da CI nº 222/2025/FAT/SMS e analisada pelo Parecer PGM nº 2.204/2025.

A presente Apostila de alteração da razão social se ampara artigo 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 07 de maio de 2026.

Município de Ponta Porã/MS

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA – CONTRATO Nº 134/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 8.955/2024

Procede-se à presente apostila para alteração da razão social da sociedade empresária contratada através do Contrato n.º 134/2025 – Credenciamento nº 001/2025 – Inexigibilidade nº 01/2025, para que passe a constar “**ESSENTIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.305.751/0001-40, com sede na Rua David Gomes de Oliveira, n. 125-A, Pavimento 2, Novo Horizonte, no Município de Ibatiba/ES”, no lugar de “**N. DE M. PANCOTI BARBOZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.305.751/0001-40, com sede na Rua David Gomes de Oliveira, n. 125-A, no Município de Ibatiba/ES”, em virtude da alteração do nome empresarial no Contrato Social da Contratada, informada pela Secretaria Municipal de Saúde através da CI nº 67/2026/FAT/SMS e analisada pelo Parecer PGM nº 0969/2026.

A presente Apostila de alteração da razão social se ampara artigo 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 07 de maio de 2026.

Município de Ponta Porã/MS

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E R.C. CAMARGO LTDA ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.794/2024.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Robson Correa Camargo.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 03/04/2026, com acréscimo em percentual de aproximadamente 23,68%, equivalente a R\$ 171.892,96 (cento e setenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), conforme especificações constantes da CI nº 95/2026/ADM/PMPP/MS e do Parecer PGM nº 0340/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme especificado na CI nº 095/2026/ADM/PMPP/MS e do Parecer PGM nº 0340/2026, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
05.01	04.122.0052	2006	33.90.00	1.500.0000	8
10.01	10.301.0054	2184	33.90.00	1.500.1002	131
29.02	08.122.0065	2338	33.90.00	1.500.0000	324
31.01	12.361.0053	2239	33.90.00	1.500.1001	435
32.01	23.691.0059	2386	33.90.00	1.500.0000	622

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 0340/2026.

Data da Assinatura: 03 de abril de 2026.
 Republicado por incorreção.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E CLÍNICA MÉDICA MONTEIRO LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.955/2024.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Bárbara Trindade Monteiro Dal Molin.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação do instrumento contratual, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 22/04/2026, conforme especificado na CI nº 082/2026/SMS/FAT e do Parecer PGM nº 0673/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme especificado na CI nº 082/2026/SMS/FAT e do Parecer PGM nº 0673/2026, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
10.01	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
10.01	10.302.0054	2260	33.90.00	1.500.1002	167

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 0673/2026.

Data da Assinatura: 20 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 178/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

Procede-se à presente Apostila em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, que requer a inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 178/2024 – Pregão Eletrônico nº 42/2024, celebrado com a empresa **G & L Indústria e Comércio LTDA EPP**, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 0970/2026. Dessa forma, com a inclusão que ora se opera, o instrumento passará a vigorar com a adição da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fontes do recurso	Ficha
32.01	23.691.0059	2386	33.90.00.00	1.500.0000	622

A presente Apostila de inclusão da dotação orçamentária ao Contrato nº 178/2024, cláusula décima terceira, estando amparada na Lei n. 14.133/2021, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 07 de maio de 2026.

Município de Ponta Porã/MS

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº. 10.721, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a Revogação da nomeação do candidato aprovado no Concurso Público realizado através do Edital 01/2022

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **Revogadas** as nomeações para provimento de Cargo Público, suscitadas pela **Portaria nº 111/2026**, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 4919 de 09 de abril de 2026, dos candidatos abaixo descritos; por inobservância dos prazos legais para a posse, conforme dispõe o Art. 10 da Lei Complementar nº 121/2014:

CARGO:1000 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS			
N. INSC	NOME	NOTA	CLASS.
850566	JESSICA ADRELI RIBEIRO ACOSTA	100,00	234

CARGO:3027 - FARMACÊUTICO - ZONA URBANA			
N. INSC	NOME	NOTA	CLASS.
852483	MAYARA MASSOCHIN	165,00	11

CARGO:3033 – 3036 - PSICÓLOGO			
N. INSC	NOME	NOTA	CLASS.
861595	LYDIANE ARAUJO SILVA	184,00	30

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 24 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 05 de maio de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.722, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o exercício das funções de **Agente de Contratação** e de **integrantes da Equipe de Apoio**.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, na qualidade de agente de contratação e membros da equipe de apoio, os servidores abaixo relacionados, a partir de 17 de abril de 2026, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste Decreto.

- I. Carlos Manoel Velilha Junior - Agente de Contratação;
- II. Juliana Silveira Manosso Caffarena - Agente de Contratação Substituto;
- III. Adrielle Rompatto da Silva - Equipe de Apoio;
- IV. Andrea Aparecida Benites Rocha - Equipe de Apoio;
- V. Camila Mendonça - Equipe de Apoio;
- VI. - Juliana Gomes Weckerlin - Equipe de Apoio;
- VII. Diogo Victor Bello - Equipe de Apoio;
- VIII. Julio Campos Vernal - Equipe de Apoio;
- IX. Lilian Daiane Cardena Arce - Equipe de Apoio;
- X. Wilson Fernandes Dias - Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto n. 10.510/2025.

Ponta Porã, MS, 05 de maio de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 10.723, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o aumento de vagas ofertadas no Concurso Público Municipal de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ponta Porã/MS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de vagas disponíveis no Plano de Cargos e Remuneração do Município de Ponta Porã e Lei Complementar Municipal nº 223, de 29 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que segundo determinação do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que o número de vagas ofertadas no Concurso Público Municipal de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ponta Porã, MS, aberto através do Edital nº 01/2022, de 03 de novembro de 2022, foi insuficiente para garantir uma melhora no serviço público ofertado à população,

DECRETA:

Art. 1º - Aumenta o número de vagas ofertadas no Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, aberto através do Edital nº 01/2022 de 03 de novembro de 2022, referente a Portaria nº 11/2026, para os seguintes cargos:

I – Cargo 3016 - Enfermeiro - Zona Urbana: 02 (duas) vagas;

II – Cargo 3008 – Cirurgião Dentista – Zona Urbana: 01 (uma) vaga;

Art. 2º - Diante do aumento das vagas deverão ser convocados os candidatos aprovados nos respectivos cargos, na ordem de classificação até o limite de vagas ofertadas neste Decreto.

Art. 3º - A convocação dos candidatos aprovados em razão do aumento de número de vagas deste Decreto será efetuada via decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo às determinações do Edital nº 01/2022, de 03 de novembro de 2022.

Art. 4º - A nomeação e a posse dos candidatos aprovados através do aumento de vagas dos cargos previstos no artigo 1º deste Decreto, serão levadas a efeito nos termos do Edital nº 01/2022, de 03 de novembro de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 05 de maio de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 10.724, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme o Edital nº 031/2022.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por meio deste Decreto, convocado para fins de posse o candidato constante no anexo I, aprovado e classificado no Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 031/2022 e, anteriormente, convocado pela Portaria nº 105/2026, publicada no Diário Oficial de 31.03.2026, Edição 4914, para apresentação de documentos e realização de exames admissionais, os quais foram devidamente apresentados e avaliados, resultando na sua aptidão para o ingresso no cargo, estando, portanto, em pleno direito de ser empossado.

Parágrafo único - Ressalta-se que, consubstanciado no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014, a critério da Administração Pública, e mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado pela autoridade competente por até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo inicialmente estabelecido para a posse.

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na **Superintendência de Recursos Humanos do Município de Ponta Porã, sito à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no município de Ponta Porã/MS**, para tomar posse no **dia 12 de maio de 2026**, às 9:00h.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 05 de maio de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO I – DO CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS, CONFORME EDITAL Nº 031/2022 E APTO PARA POSSE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 105/2026.

CARGO: 3008 – CIRURGIÃO DENTISTA – ZONA URBANA			
N. INSC	NOME	NOTA	CLASS.
824456	THIAGO ROMEIRO CAMARGO	165,00	22

DECRETO Nº 10725/2026, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4722/25 de 16 de DEZEMBRO de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0054.2258	SAÚDE INTELIGENTE: CONSTRUINDO UMA REDE DE SAÚDE QUE ABRAÇA O FUTURO	
143 - 3.3.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	
1.600.0000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - BI	2.100.000,00
10.302.0054.2260	SAÚDE INTELIGENTE: CONSTRUINDO UMA REDE DE SAÚDE QUE ABRAÇA O FUTURO	
168 - 3.3.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	
1.600.0000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - BI	6.800.000,00

Total por Fonte de Recursos Suplementadas
600.0000

8.900.000,00

Total Geral de Suplementações: 8.900.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão por Excesso nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 7 de MAIO de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - Nº. 019/2026 – SMFPO

Senhor Prefeito,

Através do presente exposição, demonstramos o EXCESSO de arrecadação do orçamento programa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2026, notadamente nos recursos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã.

1. O orçamento programa para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº. 4.722 de 16 de dezembro de 2025, estimou a receita do Município em R\$ 801.500.000,00 (oitocentos e um milhões e quinhentos mil reais), sendo, R\$ 119.283.000,00 (cento e dezenove milhões, duzentos e oitenta e três mil reais), atinentes ao Fundo Municipal de Saúde - FMS

a) O valor previsto no Fundo Municipal de Saúde - FMS na Fonte: 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, é de R\$ 20.984.000,00 (vinte milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais).

2. No presente estudo, estamos considerando que o valor previsto no orçamento, ocorrerá durante o exercício e que o valor extra transferido do Fundo Federal de Saúde no mês de março se tornará em provável excesso de arrecadação.

ARRECAÇÃO PROJETADA ATÉ DEZEMBRO DE 2026

FONTE DE RECURSO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA R\$	RECURSOS LIBERADOS ATÉ ABRIL R\$	RECEITA REESTIMADA PARA O EXERCÍCIO R\$	PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO
Fonte:1.600.0000	20.984.000,00	11.234.441,39	33.703.324,17	12.719.324,17
TOTAL	20.984.000,00	11.234.441,39	33.703.324,17	12.719.324,17

Fonte: Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Se mantida a média do primeiro quadrimestre nos quadrimestres posteriores, termos para o corrente exercício uma receita de R\$ 33.703.324,17 (trinta e três milhões, setecentos e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

1º quadrimestre/2026 = R\$ 11.234.441,39

3 X 11.234.441,39 = 33.703.324,17

Com a projeção para o exercício de R\$ 33.703.324,17 (trinta e três milhões, setecentos e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), teremos um provável excesso de R\$ 12.719.324,17 (doze milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos)

Face o exposto, tendo em vista a necessidade de reforço de algumas dotações, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para que seja utilizado até o valor de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais) como recurso por excesso de arrecadação no orçamento Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã, na Fonte: Fonte: 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

É o que tínhamos a expor.

Ponta Porã – MS, 07 de maio de 2026.

Fabício da Costa Cervieri
Secretario Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário

AUTORIZO,
Em: 07/05/2026

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 10.726, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da composição do Conselho Municipal de Cultura para o Biênio 2026/2028.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Cultura do Município de Ponta Porã, MS, para o biênio de 2026 a 2028:

I – Segmento Público:**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado**

Titular – Eder Rubens da Silva - CPF 558.179631-91

Suplente – João Evanio Borba Caetano - CPF 023.269.511-31

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular : Cristiane de Fátima Pinheiro – CPF 710.968.171-87

Suplente:Paulina Paim – CPF 928.756.021-87

Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social:

Titular: Eliana Rodrigues de Souza – CPF 711.598.431-04

Suplente:Gislaine César dos Santos – CPF 867.059.971-68

Procuradoria Geral do Município:

Titular: Avner Ferreira Soto - CPF 024.986.761-39

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Suplente: Karine Gamarra Alencar Quadros - CPF 027.813.741-56

Legislativo Municipal:

Titular Gabriel Arce – CPF 001.617.391- 05

Suplente:Leandro Bitencourt – CPF 057.754.741-04

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Mirta Mabel Escovar Torraca - CPF 879.577.441-68

Suplente: Alline Olivia Flores Gonzalez - CPF 922.700.421-15

2.Segmento Civil:**Letras :**

Titular Carlos Alexandre Herreira - CPF 024.773.121-89

Suplente:Dailton Ferreira Gomes Neto - CPF 087.883.611-01

Audiovisual:

Titular: Lilian Raquel Rios - CPF 005.874.561-08

Suplente: Nivalcir Pereira de Almeida - CPF 391.153.301-25

Música:

Titular: Rafael Nascimento Rodrigues - CPF 041.668.241-39

Suplente:Luciara Palacios Escobar - CPF 050.984.421-92

Artes Plásticas

Titular: Vinicius André da Silva Appolari - CPF 366.524.418-88

Suplente:Giulliano Roberto da Silva Campos Arruda - CPF 737.243.781-49

Dança:

Titular: Laíz Viana Dias - CPF 014.645.940-74

Suplente:Andrea Aline Flores - CPF 785.049.291-91

Cultura Popular:

Titular: José Maria Viana Guedes - CPF 748.583 866-00

Suplente: Wagner Alexandre Vedana - CPF 889.486.921-00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Ponta Porã, MS, 07 de maio de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei

LEI N. 4.734, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Ponta Porã - MS, medidas para a execução da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Agnaldo Pereira Lima

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ponta Porã - MS, a determinação legal, prevista pela Lei Federal 5.700, de 1º de setembro de 1971, da utilização da bandeira do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, de forma complementar aos demais símbolos oficiais, nos órgãos e repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Porã.

Art. 2º A bandeira do MECOSUL deverá ser hasteada ou afixada em local visível e de destaque juntamente com:

I – a Bandeira Nacional;

II – a Bandeira do Estado de Mato Grosso do Sul;

III – a Bandeira do Município de Ponta Porã.

Art. 3º A Determinação legal prevista nesta Lei aplica-se especialmente:

I – aos prédios públicos municipais;

II – às repartições administrativas;

III – às sedes de autarquias e fundações municipais;

IV – aos eventos, solenidades e atos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município; e

V – aos espaços institucionais destinados à integração internacional e fronteiriça.

IV – Previsão e disponibilidade orçamentária em dotação específica;

V – Regularidade funcional do beneficiário.

Art. 4º A utilização da Bandeira do MERCOSUL não substitui os símbolos nacionais, estaduais ou municipais, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a primazia da Bandeira nacional nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º A exposição da Bandeira do MERCOSUL deverá observar os princípios de respeito, dignidade e conservação, em consonância com os atos normativos do MERCOSUL e com o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à padronização, dimensões e locais de exposição da Bandeira do MERCOSUL.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Portaria

PORTARIA N.º 194/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Exonerar a partir de 07 de maio de 2026, **Paulo Vinicius Alves Palermo** do cargo de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador DGA – 10 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS – lotado no gabinete do vereador Daniel Valdez Godoy.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 07 de maio de 2026.

Ponta Porã, 07 de maio de 2026.

REGISTRE - SE

COMUNIQUE - SE

PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 195/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria 026/2023: “A Câmara Municipal de Ponta Porã apenas elaborará portaria para os seus servidores quando os atestados médicos indicarem período superior a 03 (três) dias, conforme a Lei Municipal n. 4.390 de 25 de Abril de 2019, art. 14, parágrafo 2º;

RESOLVE:

Designar retroativo a 30 de abril de 2026, licença pelo período de 07 (sete) dias a servidora comissionada **Fermina Ovelar Santa Cruz** – Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador, matrícula 370 por motivo de doença, sendo gozada do dia 30 de abril de 2026 até o dia 06 de maio de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros, retroativo a 30 de abril de 2026.

Ponta Porã, 07 de maio de 2026.

REGISTRE – SE

COMUNIQUE – SE

PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 196/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Exonerar a partir de 07 de maio de 2026, **Mirta Beatriz Nunes** do cargo de Assistente Parlamentar da Presidência DGA – 11 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 07 de maio de 2026.

Ponta Porã, 07 de maio de 2026.

REGISTRE - SE

COMUNIQUE - SE

PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar N° 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367